



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000327/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E A
EMPRESA EXP BUSINESS - SERVICOS,
COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS
PERSONALIZADOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, com sede e foro em SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, localizado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Cep: 29.645-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado **Sr. HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, daqui por diante denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **EXP BUSINESS - SERVICOS, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 40.251.299/0001-71, com sede na RUA JAGUARI, 739 - CRISTAL - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90820180, neste ato representada por **RAFAEL MARINELLI MUCCILO**, portador do CPF: 010.869.320-13, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 009284/2020, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021**, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/000026/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei 10.520/2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PRODUTOS DE COMBATE A COVID-19)**, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços 065/2021 - Pregão Eletrônico/000026/2021 e demais informações constante no 009284/2020, solicitado por meio do Processo nº 5357/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência até **21 de junho de 2022**, iniciando imediatamente a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

2.3 Os produtos deverão ser entregues de Segunda a Sexta feira no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, diretamente nos locais indicados na Autorização de Fornecimento com suas respectivas quantidades conforme informadas na mesma, devendo a empresa fornecedora certificar-se, antes da entrega, se houve mudança de endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 2.790,00** (dois mil setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria beneficiada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

4.2 O pagamento somente será autorizado coma ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes deste contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
0090010824400251.023 - Ações Socioassistenciais de Enfrentamento ao COVID-19 -33903000000
- MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00226 - Fonte de Recurso - 23110000000

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.

6.2 A fiscalização que trata o item anterior será realizada por servidores designado pelo órgão contratante, conforme Ato constante no processo principal.

6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações técnicas.

6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido.

6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

6.7 A contratada se sujeita à fiscalização da Administração Municipal, quanto a qualidade dos produtos e serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Administração Municipal, conforme condições dos itens 11 e 12 do Termo de Referência do Edital - Pregão Eletrônico/000026/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da Contratada, fornecer os produtos objeto desse instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens e subitens e demais elementos que integram o edital Pregão Eletrônico/000026/2021, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

7.2 Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega.

7.3 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.4 Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos materiais e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras "a", "b" e "c".

9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
- c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETÁRIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL
NELCELINA ESPINDULA
Contratante

EXP BUSINESS - SERVICOS, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS
PERSONALIZADOS LTDA
RAFAEL MARINELLI MUCCILO
Contratada

TESTEMUNHAS:

